

Projeto de Lei nº 416/2021
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 416/2021
Folhas: 20

PARECER

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 416/2021, de autoria da Vereadora Júlia Arruda e do ex-Vereador Pedro Gorki, que institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 416/2021, de autoria da Vereadora Júlia Arruda e do ex-Vereador Pedro Gorki, que institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto após a emissão de parecer da Douta Procuradoria Legislativa, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, com o objetivo de proporcionar, nos estabelecimentos

de ensino situados no município de Natal, um ambiente harmônico e saudável para alunos, professores, servidores, pais e responsáveis.

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O objetivo da Política é difundir a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, combatendo a discriminação em razão da opção religiosa e terá como foco conscientizar e informar a comunidade escolar sobre o caráter criminoso da intolerância religiosa, bem como promover a cultura de paz.

A cidade do Natal não é apenas uma formação histórica de Europeus, mas é, sim, constituída por contribuições significativas do povo negro, dos indígenas, ciganos, quilombolas e povos tradicionais de matriz africana e afro-ameríndia. Desta forma, é indispensável garantir igualdade de direitos, minimizando a diferença historicamente construída, ao mesmo tempo em que consolida bases legais para que as populações já mencionadas sejam contempladas por políticas públicas concretas e eficazes.

Ademais, é necessário consignar e ressaltar a existência de uma dívida histórica para com a população que sempre contribuiu para a formação social brasileira, mas foi sempre relegada à marginalidade social, sendo por muito anos da historiografia brasileira inclusive omitida e invisibilizada.

O Racismo Religioso é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, afro-indígenas, indígenas ou dos povos ciganos ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

Brisa
Vereadora de Natal

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 416/2021
Folha: 132

Por tratar de tema tão relevante e necessário para o Município de Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 416/2021, de autoria da Vereadora Júlia Arruda e do ex-Vereador Pedro Gorki.

É como voto.

Natal, 22 de junho de 2022.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**